



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Dispensa de Licitação 03/2019
Processo Administrativo n.º 339/1/2019

Contrato de Prestação de Serviços 03/2019

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezenove, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **JOÃO FERREIRA DE SOUZA 048.764.818-81**, inscrita no CNPJ sob nº 23.017.143/0001-01, com sede na cidade de Sarapuí, a Rua José Conceição Holtz, 13, centro, neste ato representada pelo Sr. João Ferreira de Souza, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, inscrito no CPF sob o nº 23.017.143/0001-01, e pelos mesmos foi dito que em face da dispensa de licitação 03/2019, ocorrida no Processo nº 339/1/2019, pelo presente instrumento avençam um termo para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DE ALGUNS SERVIÇOS NA CRECHE PADRÃO CR-01 LOCALIZADA NA RUA DOS PINTASSILGOS, LOTEAMENTO NOVA SARAPUÍ**, de acordo com o MEMORIAL DESCRITIVO constante do proc. 339/1/2019 e anexo a este instrumento, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no memorial descritivo dos serviços elencados no proc. 339/1/2019, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DE ALGUNS SERVIÇOS NA CRECHE PADRÃO CR-01 LOCALIZADA NA RUA DOS PINTASSILGOS, LOTEAMENTO NOVA SARAPUÍ**, de acordo com o **MEMORIAL DESCRITIVO** constante do proc. 339/1/2019 e anexo a este instrumento, observadas as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

3.1.1 - O regime do contrato será de empreitada por preço global;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que

se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber;

02.	Prefeitura Municipal
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
13.365.006.2116	Ensino Infantil
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA 103	Fonte 1 (Recurso Municipal) R\$ 11.000,00

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da obra será de 60 dias**, o prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, autorizando a liberação do início da obra;

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada (a cada 25%), **onde deve constar obrigatoriamente o n.º do Processo Administrativo 339/1/2019**, acompanhada da memória de cálculo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

6.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas .

6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais: Fornecer toda a mão de obra, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como, 01 vigia noturno com entrada as 17:00 e saída as



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7:00, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

8.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras e se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

8.5. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a: